



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 204/2025

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS.**

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024.

**OBJETO: TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE PRAZO E
REAJUSTE DO CONTRATO.**

**CONTRATADA: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS-
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CNPJ/MF Nº. 08.847.148/0001-78.

VALOR R\$: 96.883,20(noventa e seis mil oitocentos e oitenta
e três reais vinte centavos), ao custo mensal de R\$
8.073,60(oito mil setenta e três reais sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 01(um) Ano.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

21/11/2025

ANO

2025

0001



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025



LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

- **OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS.
- **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO.
- **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**
21 DE NOVEMBRO DE 2025.
- **UNIDADE SOLICITANTE:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
- **EMPRESA CONTRATADA:**
CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.847.148/0001-78
- **VALOR:** R\$ 96.883,20 (NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS VINTE CENTAVOS).
- **VIGÊNCIA:** ATÉ 21 DE NOVEMBRO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024.**

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO.

● **REQUISITANTE:**

Secretaria de Finanças.

DATA: 21/11/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 045/2024.

**OBJETO: 1º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE
PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO.**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Finanças, contendo a descrição clara e suficiente do objeto do Termo Aditivo, caracterização da essencialidade da celebração do termo, da natureza do objeto, da sua necessidade, da definição/compatibilidade do preço, justificativa, ou seja, todas os requisitos da Lei de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Termo Aditivo Lei nº 14.133/21. Assim para constar eu, **Vickson Azevedo Almeida**, Diretor da Divisão de Licitações do município de Arataca, nomeado pelo **Decreto nº 028/2025 de 02/01/2025**, autuei com o nº **204/2025** o Processo Administrativo, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 21 de Novembro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da ~~Divisão~~ de Licitações
Decreto nº 028 de 02/01/2025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0006



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 19 de Novembro de 2025.

Exmº. Srº.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
MD. Prefeito Municipal de Arataca.
Ref: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2024.

DFD – Documento de Formalização de Demanda.

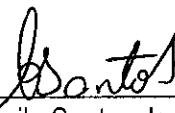
Srº. Prefeito.

Venho por meio desta informar, que nos foi encaminhado pela empresa **CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, proposta para renovação pelo período de 12(doze) meses do contrato nº 181/2024, cuja vigência expirará em 21 de novembro de 2025, com reajuste de 0,92% pelo IGPM (outubro/2025).

A referida solicitação se vincula ao contrato de prestação de serviços nº 181/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 045/2024 e Processo Administrativo nº 154/2024, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**. Mediante isto solicito a autorização para abertura de processo administrativo objetivando a **RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO**, para atender as necessidades do município de Arataca.

Tal renovação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços para aumento do valor.

Atenciosamente,



Câmila Santos do Nascimento
Secretaria Municipal de Finanças

0007



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

Salvador-BA, 18 de Novembro de 2025.

Ao Município de Arataca

Prefeitura Municipal de Arataca - BA

Att.: Ilustríssimo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA

Ref. ADITIVO DE PRAZO E APOSTILAMENTO DO VALOR DO CONTRATO EM RAZÃO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS. CONTRATO No 181/2024 PA No 154/2024 - INEXIGIBILIDADE No 045/2024.

CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de Advogados com sede na Rua Frederico Simões, nº 85, Edf. Empresarial Simonsen, Sala 205, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.847.148/0001-78, doravante denominada ESCRITÓRIO, neste ato representada pelo seu sócio LEONARDO DE SOUZA REIS, brasileiro, inscrito na OAB/BA e CPF/MF, respectivamente, sob os nºs. 19.022 e 797.253.505-10, vem, perante V. Exa., com fundamento nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 181/2024, apresentar formalmente proposta para a prorrogação da vigência do aludido instrumento e, simultaneamente, requerer a aplicação do reajuste de preços contratualmente previsto.

I. DO VÍNCULO CONTRATUAL

Em 21 de novembro de 2024, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo nº 181/2024, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Arataca em 22 de novembro de 2024 (Ano XX, Nº 3540), conferindo plena eficácia ao ajuste. O referido contrato originou-se do Processo Administrativo nº 154/2024 e da Inexigibilidade de Licitação nº 045/2024, procedimento este que observou rigorosamente os ditames do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ao reconhecer a notória especialização e a singularidade dos serviços advocatícios a serem prestados.

O objeto pactuado, conforme detalhado na Cláusula Primeira do instrumento, consiste na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS".

A complexidade e a natureza continuada de tal objeto são evidenciadas pelo detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, que incluem desde a elaboração de diagnósticos complexos sobre a participação do Município na arrecadação do ICMS, passando pela revisão de declarações fiscais (DMA e DASN), orientação a contribuintes, impugnações e recursos administrativos, até a apresentação de relatórios mensais de acompanhamento. Tais serviços, por sua própria essência, não se esgotam em um único

ato, mas demandam um acompanhamento perene e especializado dos procedimentos que definem o Índice de Participação do Município (IPM), cujos efeitos financeiros se prolongam no tempo e exigem vigilância e atuação constantes.

A Cláusula Segunda do contrato estipulou o prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, o que projeta o seu termo final para o dia 21 de novembro de 2025. O valor global, para o período de 12 (doze) meses, foi fixado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correspondendo a uma remuneração mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme se depreende da Cláusula Quinta.

Ao longo deste primeiro ano de execução contratual, a Contratada tem se empenhado diuturnamente na consecução do objeto, desenvolvendo as atividades pactuadas com zelo e expertise técnica, sempre com o objetivo de maximizar os recursos advindos do ICMS para os cofres municipais, o que reforça a vantajosidade da manutenção do vínculo jurídico.

II. DA PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

II.I. Do Amparo Legal e da Natureza Continuada do Serviço

A Lei nº 14.133/2021, que rege o presente contrato, estabelece em seu arcabouço normativo a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, reconhecendo que determinadas atividades demandam uma execução prolongada para que seus objetivos sejam plenamente alcançados. Especificamente, o artigo 107 da referida Lei dispõe sobre a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, estabelecendo as condições para tanto.

A norma permite que tais ajustes sejam prorrogados por sucessivos períodos, desde que haja previsão no edital (ou, no caso, no ato de contratação direta) e que se demonstre a vantajosidade da medida para a Administração Pública.

No caso em tela, a natureza do serviço prestado se enquadra perfeitamente no conceito de serviço contínuo. A assessoria para o incremento do Valor Adicionado de ICMS não é uma atividade de conclusão instantânea. Ela envolve o monitoramento de dados fiscais que são consolidados anualmente pela Secretaria da Fazenda Estadual, a interposição de impugnações e recursos cujos trâmites podem se estender por meses ou anos, e um trabalho constante de orientação junto aos contribuintes locais para assegurar a correta declaração das operações que compõem o Índice do Município. Interromper tal serviço abruptamente ao final de apenas doze meses representaria um retrocesso administrativo e financeiro, pois todo o conhecimento acumulado e as estratégias em andamento seriam descontinuados, com provável prejuízo ao erário.

A própria Cláusula 2.1.1 do contrato, ao prever uma prorrogação automática "quando o objeto não for concluído no período firmado", já demonstra o reconhecimento implícito das partes acerca da natureza continuada e da indeterminação do prazo exato para a conclusão plena dos trabalhos, que dependem de fatores externos e do ciclo de apuração do próprio tributo.

II.II. Do Integral Atendimento aos Requisitos Para a Prorrogação

A prorrogação da vigência contratual é não apenas possível, mas também recomendável, uma vez que todos os requisitos legais e contratuais se encontram devidamente preenchidos. Primeiramente, a *anuência da Contratada* em prosseguir com a prestação dos serviços está expressa e formalizada por meio deste ofício.

Em segundo lugar, a *vantajosidade para a Administração* é inequívoca e manifesta-se sob múltiplos aspectos. A continuidade do contrato com a atual prestadora de serviços evita os custos e a morosidade de um novo processo de contratação, que demandaria tempo e recursos humanos da Administração Municipal. Mais importante,

manutenção da relação contratual garante a preservação da expertise e do conhecimento específico já adquiridos pela Contratada sobre as particularidades fiscais e econômicas do Município de Arataca. A curva de aprendizado para um novo contratado seria longa e, durante esse período de adaptação, oportunidades valiosas para o incremento do IPM poderiam ser perdidas. A continuidade assegura que as ações em curso perante a SEFAZ/BA não sofrerão solução de continuidade, potencializando as chances de êxito e de um retorno financeiro ainda mais expressivo para o Município. Portanto, a prorrogação é a medida que melhor atende ao princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e basilar para a boa gestão pública.

Por fim, embora o contrato não cite expressamente a possibilidade de prorrogação nos moldes sucessivos do artigo 107, a já mencionada Cláusula 2.1.1 e a própria natureza do objeto demonstram que a intenção das partes sempre foi a de vincular a duração do ajuste ao exaurimento de seu escopo, característico de serviços contínuos.

A formalização da prorrogação por meio de um termo aditivo, neste momento, confere maior segurança jurídica e planejamento orçamentário para a Administração, alinhando o instrumento contratual de forma explícita às melhores práticas da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, propõe-se a celebração de um termo aditivo para prorrogar a vigência do Contrato nº 181/2024 por mais 12 (doze) meses.

III. DO REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS POR APOSTILAMENTO

III.I. Da Previsão Contratual e Legal Para o Reajuste

Paralelamente à proposta de prorrogação, impõe-se a aplicação do reajuste de preços, direito este expressamente assegurado tanto pela legislação quanto pelo próprio instrumento contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. A Cláusula Sexta do Contrato nº 181/2024 é cristalina ao disciplinar a matéria. A Cláusula 6.1 estabelece que os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da "data do orçamento estimado, em 18/11/2024". Assim, o interregno mínimo de anualidade para a aplicação do reajuste foi plenamente cumprido em 18 de novembro de 2025.

Superado o referido prazo, a Cláusula 6.2 estabelece, de forma imperativa, que "os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM". Trata-se, portanto, de um direito da Contratada e um dever da Administração, que decorre diretamente do acordo de vontades firmado e visa a recompor o valor da remuneração frente à inflação setorial ocorrida no período. A aplicação do reajuste não representa um aumento real, mas sim a simples atualização monetária da contraprestação, garantindo que o valor originalmente pactuado não seja corroído pelo tempo, em estrita observância ao artigo 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o próprio contrato, em sua Cláusula 6.8, sabiamente simplifica o procedimento para a efetivação do reajuste, ao prever que "O reajuste será realizado por apostilamento". Essa disposição contratual está em perfeita harmonia com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza que a "variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato" seja formalizada por simples apostila, dispensando a celebração de um termo aditivo para este fim específico. Tal mecanismo confere celeridade e eficiência à gestão contratual, evitando burocracias desnecessárias para a implementação de uma cláusula financeira de aplicação automática.

III.II. Do Cumprimento dos Requisitos e do Cálculo do Novo Valor

O pleito de reajuste preenche, de maneira irrefutável, todos os requisitos necessários para sua concessão. O *transcurso do prazo de um ano* a partir da data-base (18/11/2024) é um fato objetivo e incontroverso. A *previsão contratual do índice de reajuste (IGPM)* e da *própria obrigação de reajustar* constam expressamente da Cláusula Sexta. Por fim, a *forma de sua implementação (apostilamento)* está igualmente prevista no contrato e amparada pela legislação.

Para fins de cálculo do novo valor da remuneração mensal, deve-se aplicar a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos últimos doze meses. Considerando, a título ilustrativo e para fins de instrução deste pleito, uma variação acumulada do IGPM no período de **0,92% (noventa e dois centésimos de por cento)**, o cálculo do novo valor mensal seria o seguinte:

- Valor Mensal Atual: R\$ 8.000,00
- Índice de Reajuste: 0,92%
- Valor do Reajuste: R\$ 8.000,00 * 0,0092 = R\$ 73,60
- **Novo Valor Mensal Reajustado: R\$ 8.000,00 + R\$ 73,60 = R\$ 8.073,60 (oito mil e setenta e três reais e sessenta centavos).**

Ressalta-se que o índice exato a ser aplicado é o oficialmente divulgado pela FGV, referente ao acumulado no período de doze meses findo no mês anterior ao da aplicação do reajuste.

Este requerimento formaliza o pedido para que a Administração proceda ao cálculo com base no índice oficial e promova o apostilamento do contrato para que o novo valor reajustado passe a viger para os serviços prestados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual.

IV. IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a sociedade CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, formalizar os seguintes pedidos:

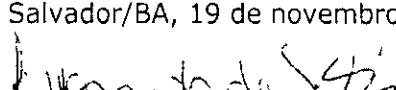
- a) A autorização para a elaboração e celebração de **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2024**, com o objetivo de **prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses**, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, passando seu termo final para 21 de novembro de 2026, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a maximização dos resultados para o Município de Arataca;
- b) A imediata adoção das providências administrativas para a emissão de **Apostila ao Contrato Administrativo nº 181/2024**, para fins de **reajuste do valor da remuneração mensal**, nos termos da Cláusula Sexta do contrato e do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o índice IGPM/FGV acumulado no período de anualidade, com efeitos financeiros a partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução contratual, o que implica no pagamento de valor mensal de R\$ 8.073,60 (oito mil e setenta e três reais e sessenta centavos), e total de R\$ 96.883,20 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

A Contratada reitera seu compromisso com a prestação de serviços de excelência e com a defesa intransigente dos interesses fiscais e financeiros do Município de Arataca, colocando-se à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários à análise e ao deferimento das presentes solicitações.

Certos do zelo de Vossa Excelência para com a boa gestão dos contratos administrativos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, aguardamos um posicionamento favorável.

Renovando os votos de estima e consideração por V. Sa., o ESCRITÓRIO pede que o assunto acima elencado seja resolvido no mais curto espaço de tempo.

Salvador/BA, 19 de novembro de 2025.


CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF n. 08.847.148/0001-78



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a empresa CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Frederico Simões, nº 85, Edifício Empresarial Simonsen, Salas 205/206, Caminho das Arvores – Salvador - Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.847.148/0001-78, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo de Souza Reis, nacionalidade brasileira, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19022 CPF nº 797.253.505-10, carteira de identidade nº 7.968.412-25, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Santa Isabela, 100, Torre A, Apt 1904, Engenho Velho da Federação, Salvador, BA, CEP 40.221-225, ora denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 154/2024 composto pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024, fulcrado no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem prestados devem compreender:

a) Elaboração de Relatório Técnico contendo Diagnóstico Preliminar sobre a Participação do Município na Arrecadação do ICMS, onde serão destacados: os Elementos de Natureza Legal, Evolução Histórica do IPM do Município, Séries Históricas dos Repasses do ICMS para o Município, da Arrecadação do ICMS, do ICMS Arrecadado no Município x ICMS Transferido;

b) Desenvolvimento de ações que possibilitem a eliminação dos fatores limitantes referidos no item anterior, podendo essas ações serem de iniciativa do Escritório ou do Município, com a orientação do Escritório;

c) Implementação de ações de acompanhamento da construção do Índice de Participação do Município - IPM, com o objetivo de aumentar a participação do Município no produto de arrecadação do Imposto



sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, para os anos de 2015 e 2016:

- c.1) revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA) e das DASN's apresentadas pelos contribuintes referidos no item anterior e pelos demais contribuintes estabelecidos no Município;
- c.2) orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;
- c.3) orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's apresentadas com o consequente prejuízo para o Município, necessitem proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;
- c.4) levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros e Silvícola;
- c.5) revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos com regime de diferimento adquiridos no Município;
- d) Elaboração de impugnação e recursos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório;
- e) Apresentação de relatório mensal informando as atividades realizadas e os valores que o Município recebeu, descrevendo o valor da majoração.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL MENSAL	VL TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS	UND	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 96.000,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O TR que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.4.2. Autorização de Contratação Direta; e

0014



1.4.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura, pelo período de 01(um) ano, ou com a conclusão dos serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou com a conclusão dos serviços.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais), ao custo mensal de R\$ 8.000,00(oito mil reais);*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

DADOS BANCÁRIOS

BANCO Nº: 104 – Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 2218

CONTA CORRENTE nº 2675-7

5.2.1.1 *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO



5.3.1 O pagamento será efetuado no dia 30(trinta) de cada mês, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *oficial* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2024.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.
- 7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



PÁRAGRAFO ÚNICO – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas na especificação do objeto, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta técnica apresentada e no contrato, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 2) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 4) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 7) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 8) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9) Manter sigilo das informações.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

0021



VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 **Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 **Compensatória**, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 **Não retomada dos serviços**, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 **Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 **Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

11.2.4.8 **O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**



11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030505	1500	2.010	33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

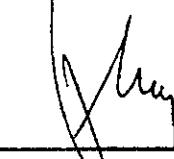
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 21 de Novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE SOUZA REIS
Data: 22/11/2024 08:54:32-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>




CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

Leonardo de Souza Reis
CPF nº 797.253.505-10
RG nº 7.968.412-25

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

Inexigibilidades



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 154/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; **CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS.
CONTRATADA:	CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ:	08.847.148/0001-78
VIGÊNCIA:	01(um) Ano.
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, I DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA:	21 de novembro de 2024.

Justificativa anexa nos autos do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 045/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 21 de novembro de 2024

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QURFNJYYOTA0NJK1MUM1QU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

10/27

Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONTRATO Nº 181/2024 PA Nº 154/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS.
CONTRATADA:	CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ:	08.847.148/0001-78.
PERÍODO:	01(un) Ano.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, III DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QURFNJYYOTA0NJK1MUM1QU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0028



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 19 de Novembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Finanças, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2024**, por entende-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se o departamento contábil e a assessoria jurídica.

Atenciosamente,



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



0029



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 19 de Novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

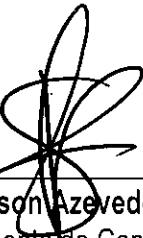
Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Finanças destinada à **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 181/2024**, enviamos o presente processo a fim de que seja informado se há crédito orçamentário e financeiro para fazer face à despesa, tendo como objeto a celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 181/2024 oriundo da Inexigibilidade nº 045/2024, no qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**, no valor de R\$ 96.883,20(noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos). Objeto do Termo Aditivo: **RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO**.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria 0013 de 02/01/2025

0030



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 19 de Novembro de 2025.

Exmo. Sr. Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

Senhor Agente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência solicitando que fosse informado sobre a existência de crédito orçamentário e financeiro para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 181/2024** oriundo da Inexigibilidade nº 045/2024, no qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ORGÃO: 0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030505 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento
Secretaria de Finanças



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N.º 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2.º O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para a **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 181/2024** oriundo da Inexigibilidade nº 045/2024, no qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**. Objeto do Termo Aditivo: **RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO**, e após à conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo nº 204/2025, solicito à Vossa Excelência, autorização para celebração de termo aditivo.

Arataca - BA, 19 de Novembro de 2025.


Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025

0033



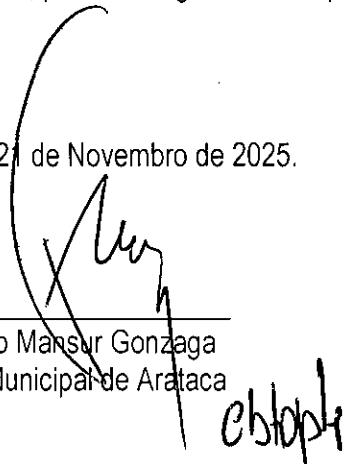
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 181/2024** oriundo da Inexigibilidade nº 045/2024, no qual teve como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**, no valor de R\$ 96.883,20(noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos). Objeto do Termo Aditivo: **RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO**, conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a celebração do Termo Aditivo. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração da minuta do termo aditivo, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos à comissão de contratação, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 21 de Novembro de 2025.


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

0634



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 21 de Novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Estamos remetendo a esta egrégia assessoria, o processo administrativo referente a CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 045/2024, no qual teve como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS, no valor de R\$ 96.883,20(noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos), ao custo mensal de R\$ 8.073,60(oito mil setenta e três reais sessenta centavos). Objeto do Termo Aditivo: RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO, para que esta assessoria emita parecer jurídico opinativo acerca de celebração de termo aditivo, conforme justificativa da secretaria de finanças.

Certos de sermos atendidos,

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025.

0035



Arataca – BA, 21 de Novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 181/2024

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA NA ÁREA DO DIREITO FAINANCEIRO PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO ADICIONADO DE ICMS – REAJUSTE DE VALOR E DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível reajuste do valor global do contrato celebrado com CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 08.847.148/0001-78), na ordem de 0,92%, tomando por base o índice de reajuste o IGPM, bem como alteração de prazo de vigência, mediante o 1º Termo Aditivo.

A alteração de natureza quantitativa, por força de reajuste, consiste no acréscimo de valor, modificando o valor contratual em razão de buscar restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente contratado, em razão do aumento



quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo de garantir a viabilização da execução, especificamente, no que diz respeito aos serviços contratados, sobre o valor global do contrato após o 1º Termo Aditivo, na ordem de R\$ 96.000,00, em que nessa oportunidade passará a ser de R\$ 96.883,20, que em valores relativos representa um aumento de 0,92%, atendendo as necessidades aventureadas pela autoridade solicitante, nos limites legalmente permitidos, com fulcro no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a alteração de prazo de vigência, decorre da prorrogação de vigência do contrato, com fulcro no art. 124, II, "a" e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, em razão de assegurar a continuidade do serviço então contrato.

Considerando que os aspectos atinentes às características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 045/2024, bem como no objeto do contrato, são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular, resta-nos apenas avaliar, para fins de emitir competente parecer, se o expediente em tela atende os critérios legais estabelecidos na lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Registra-se a existência de Documento de Formulação de Demanda (DOD), certidões, atestando-se a regularidade fiscal do Contratado, bem como aquela relativa a débitos trabalhista, inexistindo qualquer informação quanto algum óbice para a execução do contrato, bem como observa-se a existência de documento oriundo do Contratado CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 08.847.148/0001-78), o Contrato e a Minuta do Termo Aditivo.

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão que efetivamente se pretende. Portanto, nos limitaremos, nessa consulta, a apreciação da possibilidade de prorrogação de contratos administrativos.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.



II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se o caso vertente de análise na fase de execução do contrato. Impende aduzir, que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por esta, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo.

Lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.

Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre, porque são regidos precipuamente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

Considerando que a alteração do contrato administrativo deve sempre ter por escopo a sua melhor adequação às finalidades de interesse público, o art. 124, inciso II, "a" da Lei nº 14.133/2021, especifica que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

No caso em espécie, com fulcro no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, só se admite o limite para acréscimo para fins de serviços ou compras, de até 25% do valor atualizado do contrato. Senão vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a



aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Versa o contrato principal o valor global estimado de R\$ 96.000,00, em que nessa oportunidade passará a ser de R\$ 96.883,20, que em valores relativos representa um aumento de 0,92%, que em valores monetários corresponderá a R\$ 883,20, nos limites legalmente permitidos, com fulcro no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Depreende-se nos autos a justificativa ou razões nos moldes previstos no art. 124, inciso II, “a” da Lei nº 14.133/2021, aduzindo-se quanto ao motivo para alteração do valor do contrato em razão de acréscimo do quantitativo.

Quanto a prorrogação do prazo de vigência para o referido contrato, com fulcro no art. 105, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se prevista na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato nº 181/2024, onde reza, no item 2.1.1 que “*o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contrato, previstas neste instrumento*”.

Neste ensejo, em sede de aditivos desta natureza, é possível se valer do que dispõe o art. 105, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os

0039



vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Importa ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expresso ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes –, à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Neste ensejo, vale parafrasear **Celso Antonio Bandeira de Mello**, ao afirmar que "só se *licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais*".

Ademais, ressalta-se que o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, bem como a estrita responsabilidade pelos atos de sua gestão, que o faz por meio do Documento de Formulação de Demanda (DOD).

A minuta do ativo contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Nesta esteira, ressalta-se, a título de motivação, por parte do Secretário Municipal de Finanças de Arataca, CAMILA SANTOS DO NASCIMENTO, que a manutenção da contratação se impõe por força da necessidade de evitar interrupções na prestação dos serviços aos municípios e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

8010



Todavia, não se colacionou aos autos cotação de preço, embasando as razões fáticas e jurídicos do ofício motivador, para fins de ratificar a vantajosidade do preço aplicado face ao contrato vigente. Contudo, a autoridade solicitante declinou os motivos não somente do reajuste como também as razões que justificam a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços.

Deste modo, conferida regularidade e legalidade ao aditivo ora posto, após o atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, suso mencionados, bem como mediante a perfeita comprovação da regularidade fiscal da proponente face a União, o Estado e a Justiça do Trabalho, nesta, especificamente, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

Por fim, nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que o objeto do certame se coaduna ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão in casu.

Visto isso, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, poder-se-á dar prosseguimento ao procedimento após atendimento rigoroso dos requisitos legais e recomendações aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021. A partir daí inferimos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2024, por força de cumprimento na integra das diligências supramencionadas. É como opinamos.

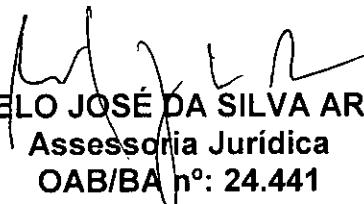


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



É o parecer,

SMJ.


MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº: 24.441



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.847.148/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:04:37 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **4585.7FAB.CBEC.4569**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.847.148/0001-78

Razão Social: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 85 ED SIMONSEN SALA 20 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703531467487834

Informação obtida em 10/11/2025 22:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255129948

RAZÃO SOCIAL	
CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIAD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.847.148/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

0045



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.847.148/0001-78

Endereço: RUA FEDERICO SIMOES Nº 85 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - ED SIMONSEN SALA 205

Número da Certidão: 3157859

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

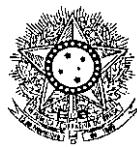
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:52:13 horas do dia 09/10/2025.
Válida até dia 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **4771.3656.B5B3.5DB4.14AB.B734.C4AA.F4D9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.847.148/0001-78

Certidão nº: 45067025/2025

Expedição: 05/08/2025, às 23:07:07

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.847.148/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (STAFI) - CEPIM), 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leriência), 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAf)

Dados da consulta: 13/11/2025 15:01:22

FILTROS APPLICADOS:

CEPE / CNPI sancionada: 08847148000178

Consulta



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 181/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Aos vinte e um dias do mês de Novembro o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa **CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Frederico Simões, nº 85, Edifício Empresarial Simonsen, Salas 205/206, Caminho das Arvores – Salvador - Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.847.148/0001-78, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Leonardo de Souza Reis**, nacionalidade brasileira, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19022 CPF nº 797.253.505-10, carteira de identidade nº 7.968.412-25, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Santa Isabela, 100, Torre A, Apt 1904, Engenho Velho da Federação, Salvador, BA, CEP 40.221-225 celebraram o presente Termo Aditivo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. 037/2024**, realizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2024, conforme faculta o Art. 106 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 21.11.2025;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA solicitou a renovação e reajuste da apólice;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 106 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo de contratação para contratação dos mesmos serviços é medida antieconômica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da contratação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo e reajuste contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

I - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**, na forma e condições descritas na proposta de preços que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do Termo Aditivo a **Renovação de Prazo e Reajuste do Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO INICIAL

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do Termo Aditivo é de R\$ 96.883,20 (noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos), tendo como índice de reajuste o IGPM de 0,92%.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030505 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

A vigência do presente termo será até 21 de Novembro de 2026, a partir de 21 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2024 permanecem inalteradas.

0050



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CLAUSULA OITAVA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 21 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA - CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

Leonardo de Souza Reis
CARVALHO, OLIVEIRA & REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

Leonardo de Souza Reis
CPF nº 797.253.505-10
RG nº 7.968.412-25

Chátoph

TESTEMUNHAS:

Jaciara Maria da C. Santo

NOME:
RG nº: 20384953-19
CPF/MF nº: 00202104508

NOME: _____

RG nº:

CPF/MF nº:

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Arataca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA,

Art. 1º - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estando sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.895-000 - Arataca-Bahia

0052



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PORTRARIA N.º 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

Art. 2º Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

Art. 3º Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 4º O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

Art. 6º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 7º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 8º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

Art. 9º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 10. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praca João Gonçalves da Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Araicóa-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO.

ORGÃO: 0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030505 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

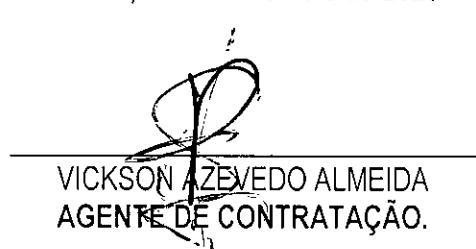
FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 96.883,20(NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS VINTE CENTAVOS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 8.073,60(OITO MIL SETENTA E TRÊS REAIS SESSENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Arataca, 21 de Novembro de 2025.


VICKSON AZEVEDO ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO NO MURAL DE AVISOS.

0055



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

AVISO

HOMOLOGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 1º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 045/2024, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS. Tendo como empresa CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº. 08.847.148/0001-78, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2024. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação de Prazo e Reajuste do Contrato**. Arataca, (BA) 21 de Novembro de 2025. Comissão de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO – Inexigibilidade nº 045/2024 – 1º TERMO ADITIVO

Processo: Inexigibilidade nº 045/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ
Contratado: 08.847.148/0001-78. Contratada: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação de Prazo e Reajuste do Contrato**. Valor do Termo Aditivo R\$ 96.883,20(noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: Até 21 de Novembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030505	1500	2.010	33.90.39.00

Data de assinatura: 21 de Novembro de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 21 de Novembro de 2025.

0056

Termos Aditivos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

AVISO

HOMOLOGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 1º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 045/2024, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**. Tendo como empresa **CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ nº. 08.847.148/0001-78, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2024. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação de Prazo e Reajuste do Contrato**. Arataca, (BA) 21 de Novembro de 2025. Comissão de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO – Inexigibilidade nº 045/2024 – 1º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Inexigibilidade nº 045/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 08.847.148/0001-78. Contratada: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS, PERANTE A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NA ÁREA DO DIREITO FINANCEIRO, PRESTANDO ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER O AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DE ICMS**. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação de Prazo e Reajuste do Contrato**. Valor do Termo Aditivo R\$ 96.883,20(noventa e seis mil oitocentos e oitenta e três reais vinte centavos). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: Até 21 de Novembro de 2026.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030505	1500	2.010	33.90.39.00

Data de assinatura: 21 de Novembro de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 21 de Novembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001

Última atualização 04/12/2025

Data assinatura: 21/11/2025 **Inicio da Vigência:** 21/11/2025 **Final da Vigência:** 21/11/2026

Objeto: TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO

Valor acrescido: R\$ 96.883,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.847.148/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

0058

Contrato nº 000101 / 2024

Termo Aditivo nº 001

Última atualização 04/12/2025

Data assinatura: 21/11/2025 **Inicio da Vigência:** 21/11/2025 **Final da Vigência:** 21/11/2026

Objeto: TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO

Valor acrescido: R\$ 96.883,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.847.148/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

P
C
F

[Retornar](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.883,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.847.148/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARVALHO, OLIVEIRA & REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura
001	Termo Aditivo	21/11/2025

Por:  1.1.001.0000

Página 1 de 1

[Voltar](#)



0059